

31.310.3.3.90.49.00.08.243.0029.2122.01	0050-5	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	142.000,00
31.310.3.3.90.92.00.08.243.0029.2122.01	0052-1	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	4.000,00
31.310.3.3.90.93.00.08.243.0029.2122.01	0054-7	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	5.253,00
31.310.3.3.91.39.00.08.243.0029.2122.01	0056-3	Manter o apoio administrativo com recursos humanos, materiais e serviços.....	118.000,00
31.310.4.4.50.42.00.08.243.0034.2076.01	0058-9	Manutenção das ações das unidades da área técnica com recursos materiais e serviços.....	4.000,00
31.310.4.4.90.51.00.08.243.0034.1051.01	0062-8	Adequação de imóvel conf. especificações da nova legislação p/instalação do Centro POP.....	4.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0029.1077.01	0064-4	Manter o apoio administrativo com equipamentos, mobiliário e instalações adequadas.....	4.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0034.1061.01	0066-0	Manutenção das instalações, móveis e equipamentos das unidades da área técnica.....	4.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0034.1073.01	0068-6	Ampliação dos equipamentos das unidades da área técnica.....	4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 96727/2021

DECRETO Nº 21.721, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigação das Secretarias do Município de exigir das empresas contratadas pelo Município que comprovem a vacinação dos seus empregados, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito em Exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Lei Municipal nº 7.008, de 16 de setembro de 2021, obriga que os seus servidores apresentem o comprovante de vacinação aos seus superiores hierárquicos ou justifiquem por atestado médico a sua impossibilidade;

Considerando que a realização de muitos dos serviços, fornecimentos e obras são prestados pelos empregados das empresas contratadas e terceirizadas ao Município, de maneira que a exigência do comprovante de vacinação confere à sociedade proteção contra a pandemia de COVID-19, bem como fortalece a segurança e saúde do trabalho dos empregados, que se colocam em situação semelhante aos dos servidores públicos, que estão obrigados por lei a comprovarem a vacinação contra a COVID-19 ou a sua impossibilidade por declaração médica;

Considerando, por fim, que o princípio da legalidade deve ser observado para as contratações públicas, sendo que, por força dos arts. 157 e 158 da CLT e da sua Norma Regulamentadora Número 1, além do art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, todas fundamentando a possibilidade de se exigir a comprovação da vacinação contra a COVID-19 dos servidores públicos e dos empregados do setor privado, **DECRETA:**

Art. 1º As empresas privadas que tenham contratos firmados com o Município, mesmo que executem a atividade com empresas terceirizadas, deverão exigir dos empregados a comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a comprovação médica bastante daqueles impedidos de tomá-la.

Parágrafo único. Deverão as empresas exigir todas as doses e, se caso for, do reforço preconizado pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

Art. 2º Os Secretários do Município deverão formalizar e exigir o cumprimento desta obrigação pelas empresas contratadas pelo Município, devendo estas, para tanto, apresentarem documentos bastantes que atestem e comprovem a vacinação dos seus empregados.

Art. 3º Em se tratando de obrigação legal das empresas em relação aos seus empregados, os Secretários do Município deverão adotar as providências necessárias para que, nas novas licitações e contratações, constem a referida obrigação enquanto obrigação do contratado e, para os contratos em vigor, o apostilamento ou aditamento da presente obrigação, de forma que seu descumprimento possa implicar na multa contratual ou na eventual rescisão unilateral do contrato, na forma da lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

DECRETO Nº 21.723, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 26.572.497,01 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e um centavo), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
07.071.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0143-8	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	3.082.000,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2157.01	0150-1	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	226.210,00
07.072.3.3.90.30.00.15.452.0018.2460.01	0153-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	596.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2271.01	0156-9	Manutenção e conservação de próprios municipais.....	42.351,14
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	2.000.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.03	0549-0	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	11.674,54
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0550-5	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	100.000,00
09.090.3.3.90.30.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	9.024.000,00
13.132.4.4.90.52.00.27.812.0020.1032.01	0890-1	Reforma e modernização de próprios esportivos.....	14.952,00
17.172.4.4.90.61.00.26.453.0046.1015.01	1006-1	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	7.450.000,00
17.172.4.4.90.61.00.26.453.0046.1015.07	1007-9	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	3.000.000,00
25.250.3.3.90.93.00.10.846.0000.0034.02	1119-8	Devolução de quantia.....	940.000,00
35.351.3.3.90.39.00.23.691.0010.2280.01	1334-4	Fomento ao desenvolvimento e estruturação de empresas no município.....	65.000,00
40.400.4.4.90.52.00.13.392.0035.1025.01	1880-7	Qualificar a gestão administrativa da cultura.....	20.309,33

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
03.031.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	0046-6	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	65.000,00
07.072.3.3.90.39.00.15.452.0018.2157.01	0154-3	Manutenção e conservação de vias e logradouros.....	3.350.561,14
07.073.3.3.90.39.00.15.452.0018.2082.01	0169-0	Manutenção e conservação de praças, parques e áreas verdes.....	596.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2232.02	0311-3	Contratações e pagamentos de pessoal civil.....	2.000.000,00
09.092.4.4.90.51.00.10.302.0012.1018.05	0618-7	Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada.....	100.000,00
09.093.4.4.90.52.00.10.302.0028.1039.02	0662-4	Implantar, ampliar, equipar expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência.....	100.000,00
09.094.3.3.90.39.00.10.305.0031.2036.02	0687-8	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses.....	10.000,00
09.095.3.3.90.30.00.10.301.0030.2041.02	0707-8	Implementação e manutenção da Política de Assistência Farmacêutica.....	512.000,00
13.131.3.3.50.41.00.27.811.0020.2295.01	0843-0	Ampliar a participação e representação do atleta deficiente na prática paradesportiva.....	14.952,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	7.100.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0046.1015.01	1003-7	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	350.000,00
17.172.4.4.90.51.00.26.453.0046.1015.07	1005-3	Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais.....	3.000.000,00
40.402.3.3.90.30.00.13.392.0035.2425.01	1903-1	Ampliar e aprimorar a gestão de bibliotecas.....	20.309,33

II - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6627 - DOACOES PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FMS, chave DOACOVVID, código de aplicação 03.312.00003, conta corrente 0658154, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 11.674,54 (onze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

III - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 6830 - CONVENIO SUS - FMS, chave SSACOES, código de aplicação 02.300.00002, conta corrente 0485314, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

IV - Expectativa de Excesso de Arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 9.024.000,00 (nove milhões, vinte e quatro mil reais).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
16 de setembro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município